

**LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2023, DE 20 DE DEZEMBRO de 2023**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caarapó (MS), para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caarapó para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Caarapó para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 245.000.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 159.290.784,00 e o Orçamento da Seguridade Social em 85.709.216,00.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.640.114,00
CONTRIBUIÇÕES	11.991.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.214.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	191.256.813,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	253.000,00
(-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.010.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.500.000,00



RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS	
RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS	19.004.373,00
RECEITA TOTAL	245.000.000,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2024, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Parágrafo único: Na estimativa de receita para o exercício de 2024 foram consideradas as anistias, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, autorizadas em lei nos anos anteriores.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades deverão atender as normas de contabilidade pública para a escrituração das contas públicas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	9.210.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	3.633.370,00
Secretaria Municipal de Governo e Administração	25.038.899,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	69.423.430,00
Secretaria Municipal de Saúde	47.590.143,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Habitação	9.713.252,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	8.767.790,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	9.823.700,00
Secretaria Municipal de Finanças e Suprimento e Logística	3.288.770,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	29.415.273,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Prevcaarapó	28.295.373,00
Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL	245.000.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no "caput", evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2023, além do percentual estabelecido no "caput", conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

IV - créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.



§ 2º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

IV - promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

V - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VI - conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

VII - suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2023, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

VIII - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

IX - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.



X - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XI - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação.

XII - adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2024 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2024 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2024 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
Fundo Municipal de Saúde	47.569.643,00
Fundo Municipal de Assistência Social	8.973.700,00
Fundo Municipal de Educação - Fundeb	39.950.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	540.000,00
Fundo Municipal de Habitação Popular	1.075.000,00
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	190.000,00
Fundo Municipal de Cultura	26.200,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	120.000,00
Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas	20.500,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	7.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.522.500,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - Prevcaarapó	28.295.373,00
Total.....	129.290.416,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2023, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023, e atendendo ao limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria STN/ME nº 163/2001 atualizada.

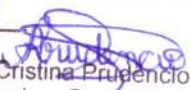
Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2024 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

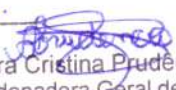
Art. 17 O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 20 de dezembro de 2023; 65º da Emancipação Político-Administrativa.


André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assom sul
Nº 3494 na data 27/12/2023
Pág. 85 a 88

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019

Republicado por incorreção
Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3498 na data 03/04/2024
Pág. 65-68

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

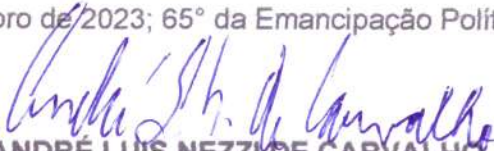
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

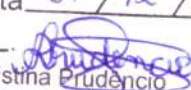
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2023, DE 20 DE DEZEMBRO de 2023

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público, Termo de Coloração e mediante autorização legislativa, através de Lei Municipal específica.

CNPJ	ENTIDADES
37.212.925/0001-06	CEMA – Centro Marie Arianne
00.933.861/0001-22	Associação Frei Eucário
37.212.982/0001-95	APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais
36.817.096/0001-22	Guarda Mirim de Caarapó
03.153.806/0001-08	Hospital Beneficente São Mateus
02.426.896/0001-09	UNICAP – Associação dos Universitários de Caarapó
10.343.053/0001-69	REVIVI – Assoc. Beneficente “Recuperando Vidas do Vício”
33.175.712/0001-09	LEC - Liga Esportiva Caarapoense
03.156.858/0001-38	Sindicato Rural de Caarapó
07.917.934/0001-31	Conselho Comunitário de Segurança
01.560.572/0001-98	Associação Comercial e Empresarial de Caarapó
03.526.088/0001-78	Associação de Produtores da Região Poique
05.216.489/0001-57	ACC – Associação Comunitária de Cristalina
17.153.083/0001-51	ACMUZ – Associação Cultural Musicalizando
15.786.851/0001-89	Associação Comunidade da Divina Misericórdia
07.183.238/0001-49	Associação Comunitária de Nova América
05.211.804/0001-53	Associação Indígena Tey Kuê Caarapó-MS
37.223.378/0001-64	AMEC – Associação Movimento Estudantil Caarapoense
24.154.378/0001-71	APAC – Associação de Proteção de Animais de Caarapó

Caarapó-MS, 20 de dezembro de 2023; 65º da Emancipação Político-Administrativa.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3494 na data 27/12/2023
Pág. 85 a 89

Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019

Republicado por incorreção
Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3498 na data 03/01/2024
Pág. 65-68

Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019